

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6r7nvjzh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2020 Projeto de lei nº 95/2020 Protocolo nº 639/2020 Processo nº 154/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Altera o art.81 da Lei nº 10.986, de 05 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica modificado o art.81 da Lei nº10.986, de 05 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.81** Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no §1º do art.164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso – SIGCOM, para fins de consulta durante todo exercício financeiro.”

Art.2ºO Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo alterar o art.81 da lei nº10.986/19 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

A alteração em comento busca acrescentar para fins de consulta durante o exercício financeiro o Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso. O SIGCOM foi instituído pelo decreto nº 5.126, de 10 de fevereiro de 2005 e gerencia os recursos que saem do Estado, sejam eles destinados a municípios ou entidades.

Compete a Sefaz gerir o referido sistema, consoante art.21, XII, da Lei Complementar nº612/2019.

A medida se impõe face a necessidade de facilitar a fiscalização dos recursos que circulam através dos convênios, tornando mais eficiente e transparente o cumprimento de contratos de obras, por exemplo, junto aos municípios.



Ademais, cumpre destacar que é competência da Assembleia Legislativa, consagrada na Constituição Estadual, sendo sua função típica além da atividade legiferante a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial do Executivo, incluindo a Administração indireta.

“Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

(...)

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

O projeto de lei pretende promover com todos os Poderes e esferas de Governo a integração e transparência em assuntos contábeis e orçamentários. Simplificando a fiscalização dos convênios, a gestão dos recursos destinados aos municípios e entidades serão observados em relação ao cumprimento eficaz de seu objetivo.

Pelas razões acima expostas, tendo em vista a relevância do tema abordado, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2020

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual